

André Luis De Souza
Augusto Soares De Arruda Neto
Bianca Reis Davila Lucena Farias
Carlos Alberto Melluso Junior
Carlos Eduardo De Castro Paciello
Carlos Gilberto Menezello Romani
Carolina Rodriguez De Mendoza Lofati
Claudia Cecilia Fedeli
Claudia Maria Bussolin Curtolo
Claudio Sergio Alves Teixeira
Corine Mirelle Vinco Nimitz
Cristiane De Moraes Ribeiro Sampaio C. De Camargo
Denise Alessandra Monteiro Mendes
Fabio Roberto Rossi Constantini
Felipe Wermelinger Caetano
Francisco Carlos Britto
Gabriela Silva Gonçalves Salvador
Gilberto Porto Camargo
Gustavo Roberto Clivio Pozzobon
Heloise Maia Da Costa
Herivelto De Almeida
Ivan Carneiro Castanheira
Joao Henrique Ferreira
Jose Joel Domingos
Jose Luiz Bednarhs
Juliana Beschormer Coelho
Juliano Caidorini
Karina Beschizza Cione
Luciano Gomes De Queiroz Coutinho
Luis Henrique Rodrigues De Almeida
Marcela Scanavini Bianchini
Marcelo Perez Locatelli
Marco Clovis Bosio Guimarães
Marco Antonio Faustino
Marcos Grelia Vieira
Maria Luiza Motomo Matusaki
Melissa Kovac
Patricia Manzella Trita
Paulo Cesar Souza Asséf
Renata Andreia Dos Santos
Renata Gonçalves De Oliveira
Roberto Pinto Dos Santos
Sergio Claro Buonamici
Simone Rodrigues Hortta Gomes
Vivien Felix Bueno De Gois
Vladimir Brega Filho
Werner Dias De Magalhães
nº 2089/2022 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de MARÇO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:
Alexandre Augusto Ricci De Souza (17 a 31)
Aline Moraes (17 a 31)
Amira Mustafa El Hage (2 a 16)
Ana Alice Mascarenhas Marques (17 a 31)
Ana Carolina Martins Valente (2 a 16)
Annunziata Alves Iulianello (2 a 16)
Bruna Da Costa Nava Zambon (17 a 31)
Caio Cesar Poltronieri (2 a 16)
Carlos Macacoychi De Oliveira Utuski (17 a 31)
Carmen Pavao Camilo Pastorelo Kfourir (17 a 31)
Cassiano Antonio De Oliveira (17 a 31)
Claito Aparecida De Sousa Modolo (17 a 31)
Celeste Leite Dos Santos (2 a 16)
Celso Armando Baroni Ribeiro Rodrigues (2 a 16)
Cesar Ricardo Martins (2 a 16)
Christiano Jorge Santos (2 a 16)
Claudia Moreira Franca (17 a 31)
Claudio Jose Baptista Morelli (17 a 31)
Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos (17 a 31)
Cristina De Castro Humes (2 a 16)
Cristiana Tobias De Aguiar Moeller Steiner (2 a 16)
Cristina Godoy De Araujo Freitas (17 a 31)
Daniel Henrique Silva Miranda (17 a 31)
Daniela Angeli Ribeiro Vallada (2 a 16)
Daniela Dermejian (17 a 31)
Daniela Reis Pastorello Matos Da Silva (2 a 16)
Denise Cristina Da Silva (17 a 31)
Eduardo Jose Daher Zacharias (17 a 31)
Fabiana Maria Novaes Canatelli Rodrigues (17 a 31)
Fabio Aparecido Gasque (2 a 16)
Fabiola Susana Negras Covas (17 a 31)
Fernanda Dolice (17 a 31)
Fernanda Klinguells Lorena De Mello (17 a 31)
Fernando Cesar Bolque (17 a 31)
Francine Pereira Sanches (2 a 16)
Giuliana Batista Pavanello Da Fonseca (17 a 31)
Haline Barreto Afonso (2 a 16)
Hilton Mauricio De Araujo Filho (2 a 16)
Iussara Brandão De Almeida (17 a 31)
Janine Rodrigues De Sousa Baldomero (17 a 31)
Jefferson Leandro De Almeida (2 a 16)
Joao Marcos Cernates (2 a 16)
Joao Marcos Costa De Paiva (2 a 16)
Joao Otavio Bernardes Ricupero (2 a 16)
Jonathan Vieira De Azevedo (2 a 16)
Juliana Amalia Gasparetto De Toledo Silva Donato (17 a 31)
Juliana Velasquez Pellacani Figueiredo (2 a 16)
Larissa Buentes Frazao (2 a 16)
Leonardo Romano Soares (17 a 31)
Luciana Fruguelete (17 a 31)
Luciana Shimmi (17 a 31)
Luis Fernando Rossetto (2 a 16)
Luis Gonzaga Bovo (17 a 31)
Maria Carolina Heloisa De Castro Andrade E Souza (17 a 31)
Maria Claudia Andreanta Hirt (17 a 31)
Maria Isabel El Maerawi (17 a 31)
Natalia Tavares Gavião De Almeida (17 a 31)
Nelson Aparecido Febraro Junior (2 a 16)
Noemi Correa (17 a 31)
Paula Garmes Reginato Coube (2 a 16)
Pedro Andre Picado Alonso (2 a 16)
Pedro Bueno De Camargo (17 a 31)
Roberto De Campos Andrade (2 a 16)
Roberto Luis De Oliveira Pimentel (2 a 16)
Roberto Mendes De Freitas Junior (17 a 31)
Rodrigo Fernando Doral (2 a 16)
Rubia Prado Motizuki (2 a 16)
Simone Sampaio Alves Pereira Chagas (17 a 31)
Susana Henriques Da Costa (17 a 31)
Telma Regina Fernandes Rego Pagoto (2 a 16)
Teresa De Almeida Prado Franceschi (2 a 16)
Vanessa Zorzan (17 a 31)
Wesley Gustavo Souza Ciciliato (2 a 16)
nº 2090/2022 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere, licença-prêmio, no período do mês de MARÇO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:
Ana Claudia Dutra Cristofani (2/03 a 01/04)
Daniel Gruenwald Lepine (2 a 16)
Deborah Cristina Benatti (2 a 31)
Eliuse Jose Berardo Gonçalves (17 a 31)
Gabriel Marson Junqueira (21 a 31)
Gilberto Gomes Peiza (2 a 11)
Gustavo Jose Pedrosa Silva (21/03 a 01/04)
Jandir Moura Torres Neto (7 a 25)
Joel Furlan (17 a 31)
Jose Claudio Tadeu Baglio (2 a 16)

Leandro Henrique Ferreira Leme (7 a 25)
Lorena Gentil Clamponi (14/03 a 8/04)
Luis Fernando Rossetto (17 a 31)
Marcos Antonio Lellis Moreira (1 a 31)
Marianna Moura Gonçalves (17 a 31)
Mario Jose Correa De Paula (2 a 18)
Rita Assumpção (7 a 31)
Stela Maris Gomes De Abreu Rima (21 a 31)
Replicadas:
nº 858/2022 - Luisa Muffei Costa, 1º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária (Osasco), para acumular o exercício das funções do 28º Promotor de Justiça de Infância e Juventude da Capital, de 1 a 14 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 15º Promotor de Justiça de Infância e Juventude, de 1 a 28 de fevereiro, e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça do Consumidor, de 22 a 28 de fevereiro de 2022.
(Replicada por necessidade de retificação - doe de 27/01/2022)
nº 867/2022 - Mateus Victor Ribeiro de Castilho, 3º Promotor de Justiça Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária (Marília), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, de 1 a 14 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento Irregular do Solo Urbano - GECAP, de 1 a 24 de fevereiro, acumular o exercício das funções do 75º Promotor de Justiça Criminal, de 15 a 16 de fevereiro, e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Descalvado, no dia 22 de fevereiro de 2022.
(Replicada por necessidade de retificação - doe de 15/02/2022)
nº 902/2022 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:
Exclua-se:
Ana Carolina Martins Valente
Inclua-se:
Fernando Pastorel Kfourir
(Replicada por necessidade de retificação - doe de 27/01/2022)
nº 903/2022 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de FEVEREIRO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:
Mateus Carvalho Rezende (16/02 a 02/03)
Exclua-se:
Fernando Pastorel Kfourir (1 a 15)
Inclua-se:
Ana Carolina Martins Valente (1 a 15)
(Replicada por necessidade de retificação - doe de 27/01/2022)
nº 1221/2022 - Nelson Aparecido Febraro Junior, 2º Promotor de Justiça de Pirajui, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pirajui, de 7 a 20 de fevereiro de 2022.
(Replicada por necessidade de retificação - doe de 08/02/2022)
AVISOS
AVISOS
Aviso nº 094/2022 – PGJ-2ª Instância, de 15/02/2022
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça Civil para reunião mensal por meio de teleconferência, no dia 24 de fevereiro de 2022, às 14h, com a seguinte pauta:
1) Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
2) Comunicações do Secretário Executivo;
3) Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
4) Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça Civil.
Aviso nº 121/2022 - PGJ-SUBSINT, de 22/02/2022
DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
O Procurador-Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 19, inciso V, alínea "f", item 6, combinado com o art. 213, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, CONCEDE ao Doutor SEBASTIÃO JOSÉ PENA FILHO BRASIL, 5º Promotor de Justiça de Guarulhos, licença em caráter especial, não remunerada, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 2022, para tratar de assuntos particulares.
(SEI nº 29.0001.0142803.2020-71 / Protocolado nº 29.868/2020)
Aviso nº 123/2022 - PGJ-Concurso, de 22/02/2022
94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2021
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA que a Comissão do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2021, reunida em 22 de fevereiro de 2022, decidiu retificar, por erro de digitação, o item 22 do Edital de Abertura do certame, conforme segue:
22. Relação das matérias de acordo com o Art. 7º do Regulamento do Concurso:
(...)
II – Direito Processual Penal
(...)
19.12. Sigilo das Operações Financeiras (Lei Complementar nº 105/2001).
(...)
VI – Direito da Infância e da Juventude
(...)
10. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação 70/19, CNMP).
(...)
IX – Direitos Humanos
(...)
11.3. População carcerária e em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa. A pessoa com deficiência auditiva ou visual em privação de liberdade (Recomendação 81/20, CNJ). Direito à assistência e à diversidade religiosa (Recomendação 119/21, CNJ). Direitos da população LGBTQI+ (Res. 348/20, CNJ). Fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Recomendação 85/21 CNMP).
(...)
Ficam mantidas as demais disposições do referido Edital.
EMENTAS
EMENTAS
Conflitos de Atribuição
B – Cível
Processamento SEI nº 29.0001.0006865.2022-08
Suscitante: 4º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital
Suscitado: Promotor de Justiça do Consumidor de Santos
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL (SUSCITANTE) E PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SANTOS (SUSCIDADO). NOTÍCIA DE FATO DANDO CONTA DE LESÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR, PROVOCADO POR TERCEIRADA DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DANO REGIONAL, REGRESSO LEGAIS EXPRESSAS. APLICAÇÃO DO ART. 93, II, DO CDC, E DO ART. 2º DA LCP CONFILO CONHECIDO E DIRIMIDO, COM DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL (SUSCITANTE).

"CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. DIREITOS DO CONSUMIDOR. EXTENSÃO REGIONAL. A atribuição do órgão do Ministério Público segue a competência jurisdicional do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, não bastasse a real balizadora da atribuição se encontrar na mensuração da extensão espacial do prejuízo, habilitando-se a atuação da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital ainda que a representação denuncie fatos relativos à determinada zona, mas, que se espargam ao território estadual ou suas frações, pois, não se pode descartar, a priori, dano ou lesão de característica regional em reclamação cujo objeto tem a nota de diversidade atinente à eventual abusividade consumidores indeterminadas e que decerto não se restringem apenas residentes em determinada localidade" (Súmula 97, PGJ).
CORREGEDORIA GERAL
CORREGEDORIA-GERAL
Aviso nº 009/2022-CGMP, de 07 de fevereiro de 2022.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar nº 734/93, e na forma da Resolução nº 707/2011-PGJ-CGMP, de 9 de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 910/2015-PGJ-CGMP, de 20 de julho de 2015, AVISA aos membros do Ministério Público que, impreterivelmente até o dia 15 de março de 2022, deverão comunicar o exercício da atividade de magistrato, conforme o artigo 1º da Resolução nº 707/2011-PGJ-CGMP. Os membros que assumirem o magistério após a data mencionada, ou que alterarem as condições relativas ao exercício de magistrato, deverão informar o fato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia em que se iniciar a atividade letiva ou em que houver alteração (art. 3º e parágrafo único). Os membros que exercem a docência em local diverso do município de sua lotação, atendidos os requisitos do art. 5º, deverão solicitar autorização prévia ao Procurador-Geral de Justiça. AVISA, ainda, que a comunicação deverá ser feita por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Atendimento ao Integrante, no Portal Institucional.
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA GERAL
PORTARIA 023/2022-DG/MP, de 21 de fevereiro de 2022
Considerando a publicação da Resolução 1.429/22 - PGJ, que altera o artigo 2º da Resolução 1.306/21 - PGJ; e Considerando o disposto no Art. 3º, 5º, da Resolução 1.305/21 - PGJ;
O Diretor-Geral edita a seguinte portaria:
Art. 1º. Quando houver necessidade de atualização do valor anteriormente declarado, em razão de alteração que comporte ressarcimento, bem como para inclusão ou exclusão de dependentes, de acordo com a legislação tributária, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução 1.309/2021, deverá ser realizada nova solicitação, através do Portal de Atendimento ao Integrante ou Portal do Inativo, conforme o caso, a partir de 19 de fevereiro de 2022.
1º - Quando houver necessidade de atualização, desde que comprovada a despesa nos termos no caput, o ressarcimento retroativo ao mês de janeiro será em abril.
2º. As solicitações retificadoras destinadas a valores já pagos não se prestam às finalidades do caput deste artigo.
Art. 2º. Para a programação dos ressarcimentos, ficam definidos os seguintes prazos para as atualizações:
1 - formuladas até dia 18/3/2022 terão ressarcimento retroativo ao mês de janeiro, com pagamento em abril.
11 - formuladas entre os dias 19/3/2022 e 18/4/2022 terão ressarcimento retroativo ao mês de janeiro, com pagamento em maio.
Art. 3º. As atualizações eventualmente apresentadas após o dia 18 de abril de 2022 não terão ressarcimento retroativo.
Despacho do Diretor-Geral, de 12/11/2021
AIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021
PROJETO Nº 244/2021-DG/MP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situada na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-900, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor MICHEL BETENJANE ROMANO, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado MPSP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seus documentos constitutivos, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, com as alterações que lhe foram incorporadas e Resolução nº 557/2009 - PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão Eletrônico nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.
DETENTORA:
Denominação: RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Endereço: Rua Landel de Moura, nº 550, apto. 101, Bairro Tristeza, Porto Alegre - RS, CEP 91920-150
CNPJ: 21.308.637/0001-10
Representante Legal: LEONARDO DE ARAÚJO VIANNA SOARES
CPF: 871.925.190-49.
ITEM 01 - CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL (WEB CAM) HD, NA COR PRETA, PARA VIDEOCONFERÊNCIAS, CONFORME ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021. WEBCAM - WHALE W02-FULL HD.
QUANTIDADE: 1.663 (mil, seiscentos e sessenta e três) unidades.
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).
DETENTORA: RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ITEM 02 - CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL (WEB CAM) HD, NA COR PRETA, PARA VIDEOCONFERÊNCIAS, CONFORME ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021. WEBCAM - WHALE W02-FULL HD.
QUANTIDADE: 337 (trezentas e trinta e sete) unidades.
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).
DETENTORA: RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Registro de Preços para a aquisição de webcam, destinados a atender às necessidades desta Instituição.
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de notas(s) de empenho.
2.2. Os materiais deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil, seguinte à data de recebimento da nota de empenho na Subárea de Almoxxarifa do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571 / 593 - Casa Verde - SP - Telefones: (11) 3775-4121 / 4125, no horário das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.
2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
2.4. Constatada divergência entre os materiais entregues e os materiais especificados na proposta, a DETENTORA deverá substituí-los, no máximo, em 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa.
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo de cada lote, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.
4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CadIn Estadual.
4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2. A DETENTORA terá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.
5.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.
5.4. A DETENTORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP
6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.
CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES
7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2021, seus Anexos e a proposta da DETENTORA.
8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.
CLÁUSULA NONA - FORO
9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.
São Paulo, em
MICHEL BETENJANE ROMANO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral
LEONARDO DE ARAÚJO VIANNA SOARES
RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Despacho do Diretor-Geral, de 16/02/2022
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
Processo nº 29718-DG/MP (Apartado 02) – Contrato nº 155/2019
Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Contratada: Minnetto Eletro Refrigeração Ltda.
As partes acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato supramencionado, nas condições a seguir: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais um período de 12 meses, a partir de 17/02/2022 até 16/02/2023. O valor mensal, para o período acima indicado, fica estabelecido em R\$ 59.207,27, resultando em R\$ 710.487,24 o valor total estimado deste Termo Aditivo. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.
Data da Assinatura: 17/02/2022
Despacho do Diretor-Geral, de 21/02/2022
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2019-MPSP
Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o ESTADO DE SÃO PAULO representado pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Objeto: A conjugação de esforços para implementação, acompanhamento e avaliação de política de alternativas penais no Estado de São Paulo. Com vistas à concretização de condições institucionais necessárias para desenvolvimento de modelo de gestão de prestações de serviços à comunidade, evitando-se a persecução penal e a integração de condenados ao Sistema Penitenciário Paulista.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: 06/01/22.
CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS
Procuradoria Geral de Justiça
Portaria do Procurador-Geral de Justiça de 18-2-2022
Cessando, a partir de 14/2/2022, os efeitos da Portaria publicada no D.O. de 14/2/2020, que fixou a Gratificação de Diligência a Renan Ferreira Albuquerque.
Portaria do Diretor-Geral de 18-2-2022
Concedendo a Pedro Augusto Fonseca Fernandes, matr. 8822, o 1º adicional por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010, a partir de 17/4/2020;
Concedendo a Pedro Augusto Fonseca Fernandes, matr. 8822, com fundamento no art. 209, da L. 10251/1988, licença-prêmio, períodos de 10/2/2014 a 12/12/2014 e 19/2/2016 a 16/4/2020.
Despacho do Diretor-Geral de 18-2-2022
Autorizando o cômputo do tempo prestado por Pedro Augusto Fonseca Fernandes, matr. 8822, no período de 10/2/2014 a 12/12/2014, num total de 306 dias.
Centro de Gestão de Pessoas
Portarias da Diretoria de 21-2-2022
Declarando sem efeito, nos termos do art. 52, § 3º, da L. 10.261/68, a portaria de 14, publicada no D.O. de 16/2/2022, na parte em que nomeou para a Área Regional da Capital e Grande São Paulo, Evelin Karri Ferreira, RG *****253", constante da Lista Geral de Classificação, para exercer em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho o cargo de Oficial de Promotoria I, Padrão A-01, Carreira II, a que se refere o art. 5º, da L.C. 1.118/10, alterada pela L.C. 1.302/17, do QPMPSP, classificado na Procuradoria Geral de Justiça, em virtude da manifestação de desistência da candidata;
Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 4/2/2022, Luciana Nascimento Carmo, matr. 11224, do cargo de Oficial de Promotoria I, do QPMPSP, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR
COMUNICADO ESMF nº 7/2022 - SETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, COMUNICA aos membros e servidores que a Escola Superior do Ministério

Aviso nº 092/2022 – PGJ-Concurso, de 14/02/2022

94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que a realização da Prova Preambular do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2021 está prevista para o dia 10 de abril de 2022, em horário e local a serem divulgados oportunamente. Avisa, ainda, que a data poderá sofrer alterações pela Comissão de Concurso, de acordo com o Artigo 46, Inciso II do Regulamento do Concurso. Portanto, os candidatos devem acompanhar as publicações referentes ao certame, de acordo com o artigo 9º, § 9º do referido Regulamento.

94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA que estarão abertas, no período **de 10 de novembro de 2021 a 09 de dezembro de 2021**, nos termos dos artigos 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e da Resolução nº 676/2011, de 10 de janeiro de 2011 (Regulamento do Concurso), publicada ao final deste Aviso, as inscrições para o 94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto, a serem oportunamente especificados (Art. 125 da LCE nº 734/93), no total de 125 (cento e vinte e cinco) vagas, mais as que eventualmente surgirem até a publicação do resultado da fase preambular do certame (§ 2º, do Art. 3º, do Regulamento do Concurso), sendo que 5% (cinco por cento) das vagas, ou seja, 07 (sete), serão reservadas às pessoas com deficiência (Art. 123 da LCE nº 734/93), bem como 20% (vinte por cento) das vagas, ou seja, 25 (vinte e cinco), serão reservadas aos candidatos negros, na forma do disposto nos artigos 4º e 5º, respectivamente, do Regulamento do Concurso.

1. São requisitos para ingresso na carreira (Art. 2º, *caput*, do Regulamento do Concurso):

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III - haver exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste Edital e do Regulamento do Concurso.

3. A inscrição preliminar será realizada pela internet, mediante acesso à página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), CIDADÃO, Concursos, a partir das 9 horas do dia 10 de novembro de 2021 (quarta-feira) até às 21 horas do dia 09 de dezembro de 2021 (quinta-feira), observado o fuso horário do Estado de São Paulo.

4. Para se inscrever o candidato deverá:

I - acessar o link do concurso público na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), CIDADÃO, Concursos, durante o período de inscrição;

II - preencher o requerimento de inscrição e a declaração de que possui os requisitos exigidos pelo Regulamento do Concurso e por este Edital, bem como de que está ciente de seus conteúdos;

III - conferir rigorosamente seus dados na página de inscrição, **antes de finalizá-la**;

IV - gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data e horário limite para o encerramento das inscrições, no valor de R\$ 288,83 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

5. O Ministério Público não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. As inscrições serão aceitas somente após o pagamento da taxa de inscrição. Não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

7. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo, nos locais indicados na forma prevista no Regulamento ao final deste. As datas de aplicação das provas serão divulgadas oportunamente.

8. O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva prevista no Art. 4º do Regulamento do Concurso, deve preencher declaração no formulário de inscrição, se comprometendo a enviar, **até o dia 14 de dezembro de 2021**, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação para os casos em que a deficiência não for definida como permanente, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento segundo as disposições do Art. 4º, § 3º, do Regulamento do Concurso.

8.1. As inscrições dos candidatos com deficiência serão examinadas pela Equipe Multiprofissional do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins do Art. 18 da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;

8.2. O candidato que não comprovar a deficiência nos termos do Regulamento não terá sua inscrição deferida para a lista especial e permanecerá no certame sem possibilidade de concorrer às vagas reservadas;

8.3. O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, para cada uma das fases,

exclusivamente no ato da inscrição preliminar, indicando no respectivo formulário de inscrição, em campo reservado para tal, as condições diferenciadas de que necessite;

8.4. O candidato com deficiência que constar na lista especial de aprovados, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação, deverá se submeter à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, na forma do Art. 39 e §§ do Regulamento do Concurso.

9. O candidato negro que queira se beneficiar da reserva prevista no Art. 5º do Regulamento do Concurso deve, obrigatoriamente, se autodeclarar preto ou pardo no formulário de inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1. O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, que constar na lista de aprovados, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação, será avaliado pela Comissão de Avaliação, de acordo com os §§ 6º ao 11 do Art. 5º do Regulamento do Concurso, quanto ao atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

10. O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la (Art. 6º, § 5º, do Regulamento do Concurso), assim considerado o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

10.1. O candidato que pretenda gozar da isenção deverá selecionar essa opção obrigatoriamente no formulário de inscrição, **exclusivamente no período de 10 a 19 de novembro de 2021**, se comprometendo a enviar, **até o dia 14 de dezembro de 2021**, cópia autenticada de documento idôneo de comprovação, de acordo com o Art. 6º, § 7º, do Regulamento do Concurso, sob pena de indeferimento de sua inscrição;

10.1.1. As solicitações de isenção posteriores ao período descrito no item 10.1 não serão admitidas.

10.2. A comprovação por meio do Imposto de Renda deverá ser feita através da juntada de cópia integral da respectiva declaração (acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal);

10.3. A comprovação por meio da Carteira de Trabalho deverá ser feita através da juntada de cópia autenticada da página de identificação, da página do último registro efetuado, bem como da página imediatamente posterior.

11. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas preambular e escrita deverá realizar o pedido no formulário de inscrição, se

comprometendo a enviar, **até o dia 14 de dezembro de 2021**, cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, que deverá ter até 06 (seis) meses de idade até o dia da realização da prova, podendo a Comissão de Concurso deferir prazo adicional de até 60 (sessenta) minutos, no qual será computado o tempo necessário para o preenchimento do gabarito e a transcrição da prova.

11.1. Deferida a solicitação de que trata o item 11 deste Edital, a candidata deverá indicar, no prazo estabelecido pela Comissão de Concurso, pessoa acompanhante que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário, a qual somente poderá ter acesso ao local de provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade.

12. As condições diferenciadas elencadas no artigo 2º da Recomendação CNMP nº 83 serão, oportunamente, objeto de aviso e deliberação pela Comissão de Concurso.

13. A pessoa com deficiência que não desejar concorrer às vagas a ela reservadas, ou o candidato que, embora não possua deficiência, necessite de ajuda técnica ou condições especiais para a realização das provas, deverá requerê-la no formulário de inscrição preliminar, para cada uma das fases, indicando as condições diferenciadas de que necessite, no mesmo campo referido no item 8.3 deste Edital, ficando a critério da Comissão de Concurso o deferimento da solicitação.

13.1. O candidato que se enquadre no item 13 deste Edital deve, obrigatoriamente, preencher declaração no formulário de inscrição, se comprometendo a enviar, **até o dia 14 de dezembro de 2021**, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação para os casos em que a deficiência não for definida como permanente, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

14. O candidato que não declarar a deficiência ou a condição de pessoa negra no ato da inscrição preliminar, e não requerer condições especiais para se submeter às provas, não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal ou tratamento diferenciado (Art. 6º, § 15, do Regulamento do Concurso).

15. O envio do relatório médico para comprovação da deficiência, do documento de comprovação de renda, da certidão de nascimento para as lactantes ou do relatório médico dos candidatos que não se inscreverem como candidatos com deficiência mas necessitam de ajuda técnica ou condições especiais para realização das provas é de inteira responsabilidade do candidato e **deverá ser feita por meio de campo específico disponível no formulário de inscrição preliminar.**

15.1. Cada documento anexado deverá ter tamanho de até 2MB, exclusivamente na extensão "pdf";

15.2. A cópia autenticada, observado o item 15.1, deverá ser digitalizada frente e verso, quando necessário;

15.2.1. O documento criado originalmente em meio eletrônico não necessitará de autenticação.

15.3. Somente serão aceitos os documentos recebidos **até o dia 14 de dezembro de 2021**, não se responsabilizando o Ministério Público por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, qualquer tipo de extravio ou atraso, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e impeça a chegada dos documentos.

16. O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, a qualquer tempo, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

17. Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa com deficiência ou, ainda, se autodeclarado preto ou pardo falsamente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

18. A relação de todos os candidatos que requereram inscrição será publicada no dia seguinte ao término das inscrições, na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br).

19. As relações com os nomes dos candidatos habilitados à prova preambular e dos que tiveram suas inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br).

20. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pela página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br).

21. Em razão da pandemia da COVID-19, e enquanto ela perdurar, será obrigatório o uso de máscara facial nos locais das provas e durante todo o tempo em que elas estiverem sendo realizadas, não se admitindo o ingresso de candidatos sem máscaras.

21.1. Eventuais outros protocolos sanitários relacionados à pandemia da COVID-19 poderão ser adotados durante o período de realização deste concurso, o que, se for o caso, será divulgado oportunamente.

22. Relação das matérias de acordo com o Art. 7º do Regulamento do Concurso:

I – Direito Penal

A) Parte Geral e Parte Especial do Código Penal.

B) Lei de Contravenções Penais.

C) Disposições penais em leis especiais.

1. Crimes contra a Economia Popular.
2. Crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.
3. Crimes eleitorais.
4. Crimes referentes ao parcelamento do solo urbano.
5. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
6. Crimes contra pessoas com deficiência.
7. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente.
8. Crimes hediondos.
9. Crimes contra o consumidor.
10. Crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo.
11. Crime de desobediência na Lei de Alimentos.
12. Crimes de tortura.
13. Crimes de trânsito.
14. Crimes contra o meio ambiente.
15. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
16. Crimes referentes ao idoso.
17. Estatuto do Desarmamento.
18. Crimes referentes à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial.
19. Crimes referentes a drogas.
20. Crimes referentes ao abuso de autoridade.
21. Crimes relativos à interceptação telefônica.
22. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei nº 12.850/13).
23. Tratamento jurídico do tráfico de pessoas.
24. Tratamento jurídico da violência doméstica.
25. Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.
26. Tratamento jurídico do terrorismo.

27. Violação de sigilo processual em depoimento de criança e adolescente.
28. Crimes do Estatuto do Torcedor.
29. Crimes relativos à propriedade industrial.
30. Crimes da Lei de Transplante de Órgãos.

II – Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o processo penal. Estrutura acusatória do processo penal brasileiro.
2. Aplicação e interpretação da lei processual.
3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. A investigação criminal do Ministério Público. Acordo de não persecução penal. Juiz de garantias.
4. Jurisdição e Competência.
5. Reparação do dano *ex delicto*. Ação civil e execução civil da sentença penal.
6. Questões e processos incidentes.
7. Prova.
8. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, defensor, acusado, assistentes e auxiliares da justiça.
9. Prisão em flagrante delito, prisão temporária, prisão preventiva e demais medidas cautelares pessoais. Prisão especial. Liberdade provisória. Audiência de custódia.
10. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
11. Sentença. Coisa Julgada.
12. Procedimentos comuns ordinário e sumário.
13. Procedimento nas hipóteses de competência do tribunal do júri.
14. Procedimentos especiais;
 - 14.1. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos;
 - 14.2. Procedimento nos crimes contra a honra;
 - 14.3. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial.
15. Nulidades.
16. Recursos;
 - 16.1. Teoria Geral dos Recursos;
 - 16.2. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição parcial. Recurso Especial. Recurso Extraordinário.
17. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal.
18. Execução Criminal;
 - 18.1. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal;
 - 18.2. O condenado e o internado. Classificação. Assistência. Trabalho;
 - 18.3. Direitos e deveres das presas, dos presos e de LGBTQIA+;

- 18.4. Disciplina. Faltas e sanções disciplinares. Regime disciplinar diferenciado. Procedimento disciplinar;
- 18.5. Órgãos da execução penal;
- 18.6. Estabelecimentos penais;
- 18.7. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes. Autorizações de saída. Remição Livramento condicional. Suspensão condicional da pena;
- 18.8. Execução das penas restritivas de direitos;
- 18.9. Execução das penas de multa;
- 18.10. Execução das medidas de segurança;
- 18.11. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto;
- 18.12. Procedimentos judiciais. Recursos.
19. Disposições processuais penais na legislação especial;
- 19.1. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- 19.2. Organizações Criminosas (Leis nº 12.694/2012 e 12.850/2013);
- 19.3. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- 19.4. Meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);
- 19.5. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998);
- 19.6. Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a imputados colaboradores (Lei nº 9.807/1999);
- 19.7. Identificação criminal (Lei nº 12.037/2009);
- 19.8. Falência e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005);
- 19.9. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Leis nº 11.340/2006) e 14.149/2021);
- 19.10. Drogas (Lei nº 11.340/2006);
- 19.11. Interceptação telefônica e captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos (Lei nº 9.296/1996);
- 19.12. Sigilo das Operações Financeiras (Lei Complementar nº 105/20021);
- 19.13. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- 19.14. Responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967);
- 19.15. Criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431/2017);
- 19.16. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992).

III – Direito Civil

1. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
2. Das pessoas. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Uso do nome social e direito a alteração do nome. Da ausência.

3. Das pessoas jurídicas. Disposições gerais. Constituição, extinção, responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica.
4. Do domicílio.
5. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares.
6. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos do negócio jurídico. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
7. Da prescrição e da decadência. Da forma e da prova.
8. Do direito das obrigações. Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações.
9. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual.
10. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Das várias espécies de contrato.
11. Do direito das coisas: Princípios. Da posse e de sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse.
12. Dos Direitos Reais. Da propriedade em geral. Histórico da propriedade e sua funcionalidade social. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Usucapião constitucional urbana. Usucapião constitucional rural. Usucapião especial coletiva. Usucapião administrativa. Usucapião especial indígena.
13. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Novas formas de propriedade condominial. Condomínios e incorporações. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da superfície. Das servidões. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Incorporação. Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade.
14. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Do casamento homoafetivo. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração e do casamento. Das provas do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal (manter apesar da discussão quanto à separação). Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação: registral, biológica e socioafetiva. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Da adoção homoafetiva. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão

universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família. Alienação Parental.

15. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação.

16. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro.

17. Do inventário e da partilha.

18. Registros Públicos. Registro de imóveis. Noções gerais. Princípios do Registro de Imóveis: Continuidade, Especialidade, Legalidade, Inscrição, Presunção e Fé Pública, Prioridade e Instância. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. Lei Federal nº 6.015/73. Lei Federal nº 4.591/64.

19. Registro Civil das Pessoas Naturais. Do Nascimento. Lei Federal nº 11.790/08. Do Registro Civil Fora do Prazo. Do Casamento. Do Registro do Casamento Religioso para Efeitos Cíveis. Da Conversão da União Estável em Casamento. Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo. Do Óbito. Da Morte Presumida. Da Emancipação, da Interdição, da Ausência, da União Estável e da Adoção. Das Averbações em Geral e Específicas. Das Anotações em Geral e Específicas. Das Retificações, Restaurações e Suprimentos. Reconhecimento de Filhos.

IV – Direito Processual Civil

1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação.

2. Função Jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional.

3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.

4. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.

5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.

6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de descon sideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. Outras intervenções.

7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.
9. Advocacia pública. Regime processual.
10. Defensoria pública. Regime processual.
11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.
12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios.
13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.
14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.
15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais.
16. Pressupostos processuais.
17. Invalidades processuais.
18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.
19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações.
20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.
21. Sentença. Coisa julgada.
22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.
23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.
24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.
25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.

26. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Julgamento dos recursos repetitivos.

27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.

29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. Reclamação.

V – Direito Constitucional

1. Teoria da constituição;

1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições;

1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, repristinação e desconstitucionalização;

1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais.

2. Direito constitucional brasileiro;

2.1. Princípios fundamentais;

2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Ações Constitucionais;

2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos políticos;

2.4. Controle de constitucionalidade;

2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual;

2.6. Organização dos poderes;

2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.8. Tributação e orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas;

2.9. Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica; da política urbana; da política agrícola e fundiária; da reforma agrária;

2.10. Ordem Social;

2.11. Saúde;

2.12. Educação;

2.13. Meio ambiente;

2.14. Da família, da criança, do adolescente e do idoso.

VI – Direito da Infância e da Juventude

1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Entidades de atendimento.
3. Medidas de proteção.
 - 3.1 – Acolhimento Institucional. Audiências concentradas (Provimento 118/21, CNJ) e Defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária (res. 198/19, CNMP).
4. Prática de ato infracional.
5. Socioeducação. Audiências Concentradas (Recomendação 98/21, CNJ).
6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
7. Conselho tutelar. Processo Eleitoral.
8. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação 87/21, CNJ).
9. Procedimentos e recursos.
10. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação 90/19, CNMP).
11. Crimes e infrações administrativas.
12. Educação de crianças e adolescentes em direitos humanos (Lei nº 9.394/96, Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008).
13. Violência contra a criança e o adolescente. Bullying. Bullying em razão de raça, cor, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

VII – Direito Comercial e Empresarial

1. Direito de empresa.
2. Empresário. Caracterização, inscrição e capacidade. Os microempresários e empresários de pequeno porte. Registro público de empresa mercantis e atividades afins. As obrigações do empresário. A escrituração. Os prepostos do empresário. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
3. Estabelecimento.
4. Nome empresarial.
5. Teoria geral da concorrência e dos bens imateriais. Livre iniciativa e livre concorrência. Concorrência empresarial. Infrações da ordem econômica.
6. Propriedade industrial. Concorrência desleal.
7. Empresário e Direito do Consumidor.
8. A desconsideração da personalidade jurídica no Direito Comercial e de Empresa.
9. Sociedades:

- 9.1. Disposições gerais;
 - 9.2. Sociedade não personificada. Sociedade em comum. Sociedade em conta de participação;
 - 9.3. Sociedade personificada. Sociedade simples. Sociedade empresária;
 - 9.4. Tipos societários. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa;
 - 9.5. Sociedades coligadas, controladas e de simples participação. Participações recíprocas de capital. Grupo de sociedades. Consórcios;
 - 9.6. Sociedades dependentes de autorização para funcionamento;
 - 9.7. Incorporação, fusão, cisão e transformação das sociedades;
 - 9.8. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades.
10. Mercados financeiros. Sistema Financeiro Nacional. Mercado de capitais. Regulação do mercado de capitais. Comissão de Valores Mobiliários. Valores mobiliários. Negócios relativos aos valores mobiliários. Fundos de investimentos. Ilícitos administrativos e penais no mercado de capitais. A proteção aos investidores no mercado de valores mobiliários.
11. Contratos mercantis: Teoria geral dos contratos. Contratos em espécie: Compra e venda. Compra e venda internacional. Venda sob documentos. Contrato de fornecimento. Compromisso arbitral. Gestão de negócios. Locação, arrendamento e usufruto do estabelecimento. Transporte de coisas e de pessoas. Mandato mercantil. Fiança. Penhor industrial e mercantil. Penhor de direitos e de títulos de crédito. Agência e Distribuição. Corretagem. Representação Comercial. Comissão. Concessão mercantil. Franquia. Depósito mercantil. Contratos bancários. Conta corrente. Mútuo mercantil. Depósito pecuniário. Antecipação bancária. Desconto bancário. Contrato de abertura de crédito. Seguro. Contrato de cartão de crédito. Operações de custódia de valores e títulos. Contrato de câmbio. Alienação fiduciária em garantia de bens móveis e imóveis. Arrendamento mercantil ou "Leasing". Contrato de garagem ou estacionamento. Faturização. Contratos de propriedade industrial. Transferência de tecnologia. Licença de *software*. Contratos de engenharia (*engineering*). Contratos do agronegócio.
12. Títulos de crédito. Títulos de crédito no Código Civil e na legislação especial. Letra de câmbio. Nota Promissória. Cheque. Duplicatas mercantil e de serviços. Títulos de crédito rural. Títulos de crédito industrial. Títulos de financiamento comercial. Títulos de garantia imobiliária. Conhecimento de depósito e *Warrant*.
13. Recuperação de empresas e falência:
- 13.1. Sujeitos à lei de recuperações e falências;
 - 13.2. Competência;
 - 13.3. Intervenção do Ministério Público;

13.4. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. O Administrador Judicial. Comitê e Assembleia Geral de Credores;

13.5. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos;

13.6. Decretação e convolação da recuperação em falência;

13.7. Pedidos de falência;

13.8. Sentença de falência e seus efeitos. Efeitos em relação aos credores. Efeitos em relação ao falido e aos administradores e liquidantes. Efeitos em relação aos bens do falido e dos sócios da sociedade falida. Efeitos em relação aos contratos;

13.9. Administração, arrecadação, realização do ativo e pagamento do passivo;

13.10. Encerramento da falência;

13.11. Extinção das obrigações do falido;

13.12. Crimes nas recuperações judicial e extrajudicial e na falência. Procedimentos penais.

14. O regime de intervenção, o regime de administração especial temporária e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

VIII – Tutela de Interesses Difusos e Coletivos

1. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.

2. Principais categorias e legislação respectiva:

2.1. Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade;

2.2. Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público;

2.3. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais. Igualdade racial. Pessoas LGBTQIA+;

2.4. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas

comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

2.5. Infância e Juventude: Acesso à justiça. Ministério Público. Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.

3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.

4. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações.

IX – Direitos Humanos

1. Direitos Humanos:

1.1. Conceito e evolução histórica: as dimensões dos Direitos Humanos;

1.2. Sistema Internacional de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Sistema Interamericano;

1.3 Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais;

1.4. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos. Realização de encontros com os movimentos sociais (Recomendação 61/17, CNMP);

1.5. Sistema Único de Saúde;

1.6. Sistema Único de Assistência Social;

1.7. SUSAN – Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional;

1.8. Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas;

1.9. Pessoas com deficiência; pessoas portadoras de transtornos mentais;

1.10. Povos e comunidades tradicionais. Atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais (Resolução nº 230/21-CNMP);

1.11. População em situação de rua. Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (Resolução nº 425/21-CNJ) e acesso às dependências do MP (Recomendação nº 53/17-CNMP);

1.12. Violência e discriminação em razão de identidade de gênero e orientação sexual. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Grupo de Trabalho – CNJ – Portaria nº 27/2021). Atuação do MP no enfrentamento da violência de gênero e institucional (Recomendação 80/21, CNMP). Direitos da Pessoa LGBTQI+. Direito ao uso do nome social (Nota Técnica 08/2016, CNMP);

1.13. População carcerária e em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa. A pessoa com deficiência auditiva ou visual em privação de liberdade (Recomendação 81/20, CNJ). Direito à assistência e à diversidade religiosa (Recomendação 119/21, CNJ). Direitos da população LGBTQIA+ (Res. 248/20, CNJ). Fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Recomendação 85/21 CNMP).

X – Direito Administrativo

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa.
2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público.
3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública.
4. Poderes administrativos.
5. Agentes públicos.
6. Ato administrativo.
7. Processo administrativo.
8. Desburocratização.
9. Licitação e contratos administrativos. Ajustes, parcerias, convênios e consórcios.
10. Serviços públicos. Concessão e permissão de serviço público. Parcerias público privadas.
11. Bens públicos.
12. Intervenção do Estado na propriedade.
13. Liberdade econômica.
14. Responsabilidade civil do Estado.
15. Controle da Administração Pública.
16. Improbidade administrativa.
17. Responsabilidade da pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública.
18. Responsabilidade fiscal.
19. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.
20. Solução alternativa de conflitos com o poder público.
21. Fomento público. Terceiro setor.
22. Proteção de dados.
23. Acesso à informação.

XI - Direito Eleitoral

1. Direitos Políticos:
 - 1.1. Direitos fundamentais e direitos políticos;

- 1.2. Privação dos direitos políticos.
2. Direito Eleitoral:
 - 2.1. Conceito e fundamentos;
 - 2.2. Fontes do Direito Eleitoral;
 - 2.3. Princípios de Direito Eleitoral;
 - 2.4. Hermenêutica eleitoral.
3. Poder representativo:
 - 3.1. Sufrágio;
 - 3.1.1. Natureza;
 - 3.1.2. Extensão do sufrágio;
 - 3.1.3. Valor do sufrágio;
 - 3.1.4. Modo de sufrágio;
 - 3.1.5. Formas de sufrágio.
4. Organização eleitoral:
 - 4.1. Distribuição territorial;
 - 4.2. Sistemas eleitorais.
5. Justiça Eleitoral:
 - 5.1. Características institucionais;
 - 5.2. Órgãos e composição;
 - 5.3. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral;
 - 5.4. Competências;
 - 5.5. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições.
6. Ministério Público Eleitoral:
 - 6.1. Composição;
 - 6.2. Atribuições;
 - 6.3. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral.
7. Capacidade eleitoral:
 - 7.1. Requisitos;
 - 7.2. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
8. Alistamento eleitoral:
 - 8.1. Ato de alistamento;
 - 8.2. Fases do alistamento;
 - 8.3. Efeitos do alistamento;
 - 8.4. Cancelamento e exclusão;
 - 8.5. Revisão do eleitorado.
9. Elegibilidade:
 - 9.1. Registro de candidaturas;
 - 9.2. Convenção Partidária;
 - 9.3. Coligação Partidária;
 - 9.4. Processo de Registro de Candidatura.
 - 9.5. Impugnações ao Registro de Candidatura;

- 9.6. Inelegibilidades;
 - 9.6.1. Inelegibilidades constitucionais;
 - 9.6.2. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais;
 - 9.6.3. Arguição judicial de inelegibilidade.
- 10. Partidos políticos:
 - 10.1. Sistemas partidários;
 - 10.2. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos;
 - 10.3. Federações Partidárias (Lei nº 14.208/2021);
 - 10.4. Órgãos partidários;
 - 10.5. Filiação partidária;
 - 10.6. Fidelidade partidária;
 - 10.7. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
- 11. Garantias eleitorais:
 - 11.1. Liberdade de escolha;
 - 11.2. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto;
 - 11.3. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político;
 - 11.4. Transporte de eleitores das zonas rurais;
 - 11.5. Repressão à violência política.
- 12. Campanha eleitoral:
 - 12.1. Financiamento de campanha eleitoral e prestação de contas;
 - 12.2. Modelo brasileiro de financiamento de campanha eleitoral.
- 13. Propaganda eleitoral:
 - 13.1. Conceito;
 - 13.2. Poder de Polícia;
 - 13.3. Pesquisas e testes pré-eleitorais;
 - 13.4. Propaganda eleitoral em geral;
 - 13.5. Propaganda eleitoral em outdoor;
 - 13.6. Propaganda eleitoral na internet;
 - 13.7. Propaganda eleitoral na imprensa;
 - 13.8. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
 - 13.9. Direito de resposta;
 - 13.10. Moderação de conteúdo;
 - 13.11. Permissões e vedações no dia da eleição;
 - 13.12. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
 - 13.13. Captação irregular de sufrágio;
 - 13.14. Procedimento Preparatório Eleitoral.
- 14. Atos preparatórios à votação.
- 15. Processo de votação.
- 16. Apuração eleitoral:
 - 16.1. Diplomação;

- 16.2. Recurso contra expedição de diploma;
- 16.3. Candidato eleito com pedido de registro sub judice e realização de eleição suplementar.
- 17. Ações judiciais eleitorais:
 - 17.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;
 - 17.2. Representações por propaganda ilícita ou irregular;
 - 17.3. Ação de Impugnação de registro ou divulgação de pesquisas eleitorais;
 - 17.4. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder de autoridade, político e econômico;
 - 17.5. Ação por captação ilícita de sufrágio;
 - 17.6. Ação por conduta vedada a agentes públicos;
 - 17.7. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais;
 - 17.8. Ação de impugnação de mandato eletivo;
 - 17.9. Fraude à cota de gênero;
 - 17.10. Ação por doação acima dos limites legais.
- 18. Recursos eleitorais.
- 19. Perda do mandato eletivo e eleições suplementares.
- 20. Crimes eleitorais:
 - 20.1. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais;
 - 20.2. Crimes eleitorais puros ou específicos;
 - 20.3. Crimes eleitorais acidentais;
 - 20.4. Crimes cometidos no alistamento eleitoral;
 - 20.5. Crimes cometidos no alistamento partidário;
 - 20.6. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades;
 - 20.7. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral;
 - 20.8. Corrupção eleitoral;
 - 20.9. Coação eleitoral;
 - 20.10. Violência política contra a mulher (Lei nº 14.192/2021);
 - 20.11. Crimes eleitorais na votação;
 - 20.12. Crimes eleitorais na apuração;
 - 20.13. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral;
 - 20.14. Crimes contra o Funcionamento das instituições democráticas no processo Eleitoral (Lei nº 14.197/2021);
 - 20.15. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral;
 - 20.16. Crimes eleitorais e sanções penais.
- 21. Processo penal eleitoral:
 - 21.1. Prisão e período eleitoral;
 - 21.2. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral;
 - 21.3. Medidas despenalizadoras;
 - 21.4. Ação penal eleitoral;

21.5. Recursos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br) e na Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 676/2011-PGJ-CPJ, DE 10 DE JANEIRO DE 2011
(Protocolado nº 142.478/10)

(Republicação da Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, compilada até a Resolução nº 1.376/2021-PGJ-CPJ, de 25/10/2021)

Aprova o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, **RESOLVE** EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogado** o Regulamento anterior, aprovado pelo Ato Normativo nº 600-PGJ-CPJ, de 30 de julho de 2009.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PREAMBULAR

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12/02/1993) e do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993), e especificadas no Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo (**Resolução nº 675/10-PGJ-CGMP, de 28 de dezembro de 2010**).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º - São requisitos para o ingresso na carreira:

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- III - haver exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;
- IV - estar quite com o serviço militar;
- V - estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - gozar de boa saúde, física e mental;
- VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva. **(Redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 968/2016-CPJ, de 22/06/2016)**

§ 2º - **(Revogado pelo artigo 4º da Resolução nº 968/2016-CPJ, de 22/06/2016)**

§ 3º - O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e deste Regulamento.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano;

IV - o exercício de função de estagiário prorrogado nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008;

V - o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano. **(AC pela Resolução nº 1.376-PGJ-CPJ, de 26/10/2021)**

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão

competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada. **(NR dada pela Resolução nº 1.376-PGJ-CPJ, de 26/10/2021)**

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos *lato sensu* compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a)** um ano para pós-graduação *lato sensu*;
- b)** dois anos para Mestrado;
- c)** três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I
DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação.

§ 2º - O número de cargos a serem providos será aquele fixado no edital de abertura do concurso público, bem como aqueles que eventualmente surgirem até a publicação do resultado da fase preambular do certame. **(Redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

§ 3º - Aprovada a proposta, o Órgão Especial fixará o número de cargos a serem providos, observado o § 2º deste art. 3º. **(Acrescido pelo artigo 2º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% (cinco por cento) dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadre na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008 e Decreto nº 6.949, de 25/08/2009) c.c. o artigo 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e com o § 2º do art. 1º da Lei 12.764/2012. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 4º - O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva prevista no art. 4º do Regulamento do Concurso, deve obrigatoriamente entregar, até o prazo de 03 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação para os casos em que a deficiência não for definida como permanente, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento segundo as disposições do art. 4º, § 3º, do Regulamento do Concurso. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 5º - Ainda que fundamentada em laudo médico, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, a condição de deficiente deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica referidos no art. 39, "caput", deste Regulamento, designados para tal mister que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão de Concurso decidir. **(Redação dada pela Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 6º - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

§ 7º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato com deficiência às avaliações referidas no § 5º deste artigo e no art. 39 e respectivos parágrafos deste Regulamento. **(NR dada pela Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 8º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, devendo ser providenciados pela organização do concurso os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, inclusive quando se tratar de computador, cabendo ao candidato, mediante requerimento específico na inscrição preliminar, indicar suas necessidades para todas as fases do certame, facultando-se a familiarização com os equipamentos, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da prova, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Ministério

Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 9º - O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, para cada uma das fases, exclusivamente no ato da inscrição preliminar, indicando no respectivo formulário as condições diferenciadas de que necessite. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 10 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no formulário mencionado no parágrafo anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ficando a critério da Comissão de Concurso definir, em cada fase, o tempo adicional a ser concedido, que poderá ser de até 60 (sessenta) minutos, sem prejuízo de prazo extra para conclusão da transcrição. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 11 - O prazo extra para transcrição de que trata o parágrafo anterior é exclusivo do servidor ou prestador de serviço terceirizado incumbido dessa tarefa, sendo vedado ao candidato interferir na sua realização de modo a alterar o teor de qualquer de suas respostas. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 12 - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive do resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos em lista geral, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira a classificação dos candidatos negros. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 13 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 17, §§ 1º a 3º, 20, §§ 2º a 4º e 32, parágrafo único, deste Regulamento, também para a composição da lista especial. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 14 - Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência, em qualquer fase do certame, não integrarão a lista especial e não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. **(NR pelo artigo 3º da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 15 - A circunstância do candidato ter integrado a lista especial nas fases preliminar ou escrita não impede sua aprovação final pela ampla concorrência, na forma do

parágrafo anterior, e a de não ter integrado a lista especial nas fases preliminar ou escrita não obsta a utilização das vagas reservadas quando da publicação final do certame, caso não logre aprovação pela ampla concorrência. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 16 - O grau de deficiência do candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 17 - Nas provas escrita e oral, para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência os recursos e suportes necessários. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 18 - Será composta Equipe Multiprofissional, na forma do § 1º, do artigo 18, da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do CNMP, a qual auxiliará a Comissão de Concurso, competindo-lhe, dentre outras atribuições: **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - emitir parecer sobre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; **(AC pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

II - opinar sobre o pedido de uso de instrumentos ou equipamentos assistivos necessários à realização das provas, bem como pedido de tempo adicional; **(AC pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

III - acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação e disponibilização da infraestrutura necessária para a realização da prova pelo candidato com deficiência, informando a Diretoria-Geral ou a pessoa jurídica contratada para a realização do concurso as medidas necessárias; **(AC pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

IV - realizar exame biopsicossocial de compatibilidade da deficiência com o cargo. **(AC pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS NEGROS

(Seção incluída pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)

Art. 5º - Ficam reservados aos candidatos negros 20% (vinte por cento) dos cargos abertos em concurso, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso

fracionário, o resultado da aplicação desse percentual. **(Artigo 5º e §§, incluído pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que no ato da inscrição se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 3º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 4º - Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, previsto no art. 39 deste Regulamento, à avaliação da Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

§ 7º - A Comissão de Avaliação será composta por um Membro do Ministério Público, um Médico e um Assistente Social do Ministério Público, que serão indicados pela Comissão do Concurso.

§ 8º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos: a) auto declaração prestada pelo candidato no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 9º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando: a) não comparecer perante a Comissão de avaliação na data designada; b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 10 - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da avaliação.

§ 11 - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, pela Comissão de Avaliação, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, será excluído da lista reservada aos negros, cabendo, em qualquer hipótese, recurso, no prazo de até dois dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato, que será apreciado pela Comissão de Concurso. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 12 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 13 - Além da reserva que trata o "caput", os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 14 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência, em qualquer fase do certame, não integrarão a lista especial e não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 15 - A circunstância do candidato ter integrado a lista especial nas fases preliminar ou escrita não impede sua aprovação final pela ampla concorrência, na forma do parágrafo anterior, e a de não ter integrado a lista especial nas fases preliminar ou escrita não obsta a utilização das vagas reservadas quando da publicação final do certame, caso não logre aprovação pela ampla concorrência. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 16 - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas, presumindo-se, em caso de silêncio, a opção pelas vagas destinadas aos negros. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 17 - Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 18 - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 19 - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive do resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterà a classificação de todos os candidatos em lista geral, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira somente a classificação dos candidatos negros. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 20 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 17, §§ 1º a 3º, 20, §§ 2º a 4º, e 32, parágrafo único, deste Regulamento, também para a composição da lista especial. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

(Seção renumerada pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)

Art. 6º - Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterà: **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 – PGJ - CPJ, de 01/04/2011; Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;

II - o número de cargos oferecidos;

III - o programa das matérias do concurso;

IV - o local, o horário, o prazo e a forma para a inscrição preliminar; **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

V - o valor da taxa de inscrição preliminar. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital, em local e horário e na forma neles indicados. **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

§ 2º - A inscrição será feita eletronicamente, nos termos de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, que não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados, sendo o preenchimento do formulário de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá conferir as informações antes de finalizar a inscrição. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 3º - Os candidatos, para se beneficiarem da reserva de que cuidam os artigos 4º e 5º, deste Regulamento, devem, no ato de inscrição preliminar, declarar a natureza e o grau de deficiência que apresentam, no caso de candidatos com deficiência, e autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no caso de candidatos negros, além de atenderem as demais exigências dos artigos 4º e 5º. **(Nova redação dada pelo artigo 4º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 4º - O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado. **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

§ 5º - O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la. **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

§ 6º - Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos. **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

§ 7º - O candidato gozará da isenção mediante a juntada de comprovante salarial ou declaração para os fins do Imposto de Renda, atuais, ou outro documento idôneo de comprovação de sua renda, cuja confidencialidade será preservada, a ser entregue no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. **(Redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

§ 8º - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas preambular e escrita deverá realizar pedido no formulário de inscrição e, após a realização de sua inscrição e até o prazo de 03 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, encaminhar cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, que deverá ter até 6 (seis) meses de idade até o dia da realização da prova, podendo a Comissão de Concurso deferir prazo adicional de até 60 (sessenta) minutos, no qual será computado o tempo necessário para o preenchimento do gabarito e a transcrição da prova. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 9º - Deferida a solicitação de que trata o § 8º, a candidata deverá indicar, no prazo estabelecido pela Comissão de Concurso, pessoa acompanhante que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário, a qual somente poderá ter acesso ao local de provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 10 - A comprovação da deficiência e da isenção será feita nos termos, condições e prazos previstos no § 4º do artigo 4º e no § 7º deste artigo, mediante entrega dos competentes documentos no local indicado no edital, podendo ser enviados por SEDEX, com aviso de recebimento, hipótese em que somente serão aceitos se recebidos nos prazos previstos neste Regulamento. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 11 - A pessoa com deficiência que não desejar concorrer às vagas a ela reservadas, ou o candidato que, embora não possua deficiência, necessite de ajuda técnica ou condições especiais para a realização das provas, deverá requerê-la no formulário de inscrição preliminar, para cada uma das fases, indicando as condições diferenciadas de que necessite, ficando a critério da Comissão do Concurso o deferimento da solicitação. **(NR pelo artigo 6º da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 12 - A entrega dos documentos referidos no § 10 deste artigo é de inteira responsabilidade do candidato, e a inobservância dos prazos previstos neste Regulamento implica o indeferimento da inscrição. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 13 - Compete à Comissão de Concurso, ou ao Procurador-Geral de Justiça, se aquela ainda não estiver composta, decidir sobre as inscrições de candidatos com deficiência, candidatos negros e os pedidos de isenção da taxa, cabendo recurso no prazo de dois

dias úteis, a contar da publicação oficial. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 14 - Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha realizado declaração falsa ou utilizado documento material ou ideologicamente falso, para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente ou negra, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 15 - O candidato que não declarar a deficiência ou a condição de pessoa negra, no ato da inscrição preliminar, e não requerer condições especiais para se submeter às provas, não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal ou tratamento diferenciado. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 7º - As provas para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes matérias jurídicas: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Civil;

IV - Direito Processual Civil;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito da Infância e da Juventude;

VII - Direito Comercial e Empresarial;

VIII - Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

IX - Direitos Humanos;

X - Direito Administrativo;

XI - Direito Eleitoral.

§ 1º - As matérias serão distribuídas entre os membros da Comissão de Concurso de tal maneira que a cada um deles seja atribuído o exame, obrigatoriamente, de uma das seguintes matérias: Direito Penal (inciso I), Direito Processual Penal (inciso II), Direito Civil (inciso III), Direito Processual Civil (inciso IV), Direito Constitucional (inciso V) e Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (inciso VIII), procedendo-se à distribuição das matérias restantes conforme o que acordarem entre si. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - As matérias referidas nos incisos I (Direito Penal), II (Direito Processual Penal), VIII (Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e IX (Direitos Humanos) serão exclusivamente atribuídas aos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão, vedada sua cumulação à exceção da matéria referida no inciso IX (Direitos Humanos).

Art. 8º - O programa das matérias, constante do Edital, não poderá ser acrescido ou modificado para concurso em andamento, salvo superveniente alteração legislativa. **(Redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017 e renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - Não se consideram modificação do programa de matérias as alterações legislativas supervenientes.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO CONCURSO, DA PROVA PREAMBULAR E DA PROVA ESCRITA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O concurso de ingresso será realizado em três fases, sucessivamente através das seguintes provas: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - prova preambular, de caráter eliminatório;

II - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova oral, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - A lista dos candidatos admitidos a cada prova será sempre publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - Os candidatos serão convocados para as provas e para as demais atividades e exigências do concurso por aviso publicado no Diário Oficial do Estado e em campo próprio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 3º - **(Revogado pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 4º - A permanência nos locais de prova só será permitida a quem, incumbido de auxiliar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º - Na avaliação das provas escrita e oral também será considerada a redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato.

§ 6º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 7º - Nas provas preambular e escrita é dever do candidato conferir, no prazo fixado pela Comissão de Concurso, a exatidão do material impresso fornecido contendo as questões ou os cadernos de respostas.

§ 8º - As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo, nos locais indicados na forma prevista neste Regulamento. **(Incluído pelo artigo 4º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, 01/04/2011)**

§ 9º - Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(Incluído pelo artigo 4º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, 01/04/2011)**

Art. 10 - Os candidatos habilitados à terceira fase do concurso, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas, serão submetidos a sindicância da vida pregressa, investigação social e exame psicotécnico. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017 e com redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 1.105 - CPJ, de 06/09/2018)**

§ 1º - Para participar de quaisquer das atividades do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que:

a) deixar de comparecer à prova preambular ou à prova escrita. Na prova oral, a ausência poderá ser justificada pelo candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, desde que não haja prejuízo ao cronograma, poderá ser deferida a realização da atividade;

b) tendo sido aprovado para a terceira fase, deixar de providenciar a inscrição definitiva ou de apresentar os documentos exigidos pela Comissão de Concurso, na forma deste Regulamento, nas condições e nos prazos nele fixados.

Art. 11 - Os candidatos poderão recorrer motivadamente para a Comissão de Concurso contra o conteúdo e o resultado de quaisquer das provas, no tocante a erro material, ao teor das questões e das respostas e à classificação final. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, a faculdade de ter vista da sua prova escrita e acesso à gravação da prova oral. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, observando-se o disposto no artigo 16, §§ 1º a 4º, deste Regulamento.

§ 3º - O prazo de interposição dos recursos é de 2 (dois) dias, contado da publicação do resultado de cada fase do concurso.

§ 4º - As ementas do julgamento dos recursos serão publicadas no Diário Oficial e em campo próprio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, observado o § 2º deste artigo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SEÇÃO II DA PROVA PREAMBULAR

Art. 12 - A prova preambular, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 5 (cinco) horas, sem prejuízo de tempo adicional de até 60 minutos eventualmente deferido a candidatos com deficiência ou a lactantes, na forma regulada nesta resolução, e constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, destinando-se a verificar se o candidato tem conhecimento de princípios gerais de direito, de noções fundamentais e da legislação a respeito das matérias previstas no artigo 7º, deste Regulamento, e respectivo programa constante do Edital. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - Até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova preambular, as questões e o respectivo gabarito serão divulgados no Diário Oficial do Estado e em campo próprio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - A Comissão de Concurso poderá decidir pela elaboração e aplicação da prova preambular mediante contratação de órgão público ou empresa especializada, sob sua coordenação e supervisão.

§ 3º - As matérias previstas no artigo 7º serão distribuídas da seguinte forma:

I - Direito Penal: 15 (quinze) questões;

II - Direito Processual Penal: 12 (doze) questões;

III - Direito Civil: 10 (dez) questões;

IV - Direito Processual Civil: 10 (dez) questões;

V - Direito Constitucional: 12 (doze) questões;

VI - Direito da Infância e da Juventude: 06 (seis) questões;

VII - Direito Comercial e Empresarial: 04 (quatro) questões;

VIII - Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 14 (quatorze) questões;

IX - Direitos Humanos: 04 (quatro) questões;

X - Direito Administrativo: 10 (dez) questões;

XI - Direito Eleitoral: 03 (três) questões.

Art. 13 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no *caput* do artigo 12 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 14 - Na prova preambular é vedada qualquer consulta. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 15 - Na aferição da prova preambular a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não obtenha 50 (cinquenta) pontos. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 16 - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação referida no § 1º, do artigo 12, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, poderá arguir perante a Comissão de Concurso, sob pena de preclusão, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - A arguição deverá ser motivada, sob pena de não ser conhecida.

§ 2º - A arguição deverá ser apresentada em formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público, e protocolada na Secretaria da Comissão de Concurso, que adotará as seguintes providências: **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhará a arguição ao sistema de processamento, onde receberá uma senha, que torne a identificação inviolável, e que não será de conhecimento do candidato; **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

II - encaminhará a arguição, sem identificação do candidato, à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo de 05 (cinco) dias para a Prova Preambular, 10 (dez) dias para a Prova Escrita e 03 (três) dias para o Exame Oral; **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

III - na hipótese da prova preambular ter sido elaborada na forma do disposto no artigo 12, § 2º, a forma para entrega dos recursos será a descrita no Edital do Concurso e o prazo para o julgamento dos recursos será de até 07 (sete) dias. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 3º - Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar a arguição.

§ 4º - Invalidada alguma questão da prova preambular, a Comissão de Concurso decidirá se os pontos relativos a ela serão ou não creditados a todos os candidatos.

§ 5º - Decididas as arguições pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no Diário Oficial do Estado e em campo próprio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, com as modificações que se impuserem necessárias. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SUBSEÇÃO II DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE

Art. 17 - Após o julgamento dos recursos de que trata o artigo anterior, será publicada a relação dos candidatos aprovados para a segunda fase do concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Habilitar-se-ão os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, até totalizar 8 (oito) vezes o número de cargos postos em concurso, observado o artigo 15 deste Regulamento. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - Todos os candidatos que estiverem empatados no último número de pontos serão admitidos à segunda fase, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 3º - Os candidatos com deficiência e os que se autodeclararem negros serão considerados habilitados, em lista específica, se atingirem a nota mínima exigida, de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos candidatos aprovados na forma do § 1º. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 4º - A relação dos candidatos habilitados para a segunda fase conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, assim como os respectivos pontos por eles obtidos, e será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 5º - Na mesma edição do Diário Oficial do Estado referida no § 4º deste artigo serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da primeira fase, mas que não obtiveram o número mínimo para aprovação à segunda fase, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SEÇÃO III DA PROVA ESCRITA

Art. 18 - A Prova Escrita, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 04 (quatro) horas, sem prejuízo de tempo adicional de até 60 minutos eventualmente deferido a candidatos com deficiência ou a lactantes, e tem por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

Parágrafo único - Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores.

Art. 19 - A Prova Escrita contará com uma dissertação, uma peça prática e 5 (cinco) questões sobre as matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Serão elaboradas 3 (três) versões da prova escrita, para que uma delas seja sorteada momentos antes do início da realização do certame pelo Procurador-Geral de Justiça, na presença dos demais membros da Comissão de Concurso e de fiscais.

§ 2º - A primeira versão conterà uma dissertação sobre temas de Direito Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 3º - A segunda versão conterà uma dissertação sobre temas de Direito Processual Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 4º - A terceira versão conterà uma dissertação sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, obrigatoriamente, 2 (duas) questões sobre temas de Direito Penal.

Art. 20 - À dissertação será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), à peça prática nota de 0 (zero) a 2 (dois) e, para cada resposta às questões formuladas, nota de 0 (zero) a

1 (um). **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - As notas poderão ser fracionadas até centésimos.

§ 2º - O candidato será automaticamente desclassificado quando obtiver nota zero na dissertação ou na peça prática, ou não alcançar no total nota mínima igual a 05 (cinco). **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 3º - Os candidatos que obtiverem as maiores notas, até totalizar 02 (duas) vezes o número de cargos postos em concurso, serão classificados para o exame oral. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 4º - Todos os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os candidatos com deficiência e os que se autodeclararem negros serão considerados classificados, em lista específica, se atingirem a nota mínima exigida no § 2º, sem prejuízo dos candidatos aprovados na forma do § 3º. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 6º - A lista dos classificados para a prova oral conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 7º - As notas de todas as provas, tanto dos candidatos aprovados como dos eliminados, com os respectivos números de inscrição, serão publicadas na mesma edição do Diário Oficial do Estado e, ainda, e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

Art. 21 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova escrita, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 22 - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, poderá recorrer motivadamente contra o resultado da prova escrita, no tocante a erro material, conteúdo das questões e respostas. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação do resultado da prova escrita, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, poderá ter vista da prova e realizar anotações que julgar necessárias. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - O prazo para a interposição de recurso contra a prova escrita será de 02 (dois) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior. **(Redação dada pelo artigo 5º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 3º - Observar-se-á no procedimento do recurso o disposto no artigo 16, §§ 2º a 4º, deste Regulamento. **(Incluído pelo artigo 5º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

SEÇÃO IV

DO EXAME PSICOTÉCNICO, DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 23 - O candidato será obrigatoriamente submetido a exame psicotécnico, a ser realizado antes da prova oral e cujo resultado será encaminhado à Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Antes do exame psicotécnico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º - A Comissão de Concurso poderá solicitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica da Área de Saúde do Ministério Público.

§ 3º - O exame psicotécnico não é eliminatório.

§ 4º - O não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta sua desclassificação automática do Concurso de Ingresso.

§ 5º - A aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com suas necessidades especiais, devendo sofrer as devidas adaptações.

SUBSEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 24 - A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou estabelecer prazo para explicações escritas.

Art. 25 - O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos, bem como para o exame de autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 26 - Os candidatos classificados para a prova oral, no prazo fixado pela Comissão, em aviso publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público, deverão providenciar suas inscrições definitivas e fornecer documentação destinada à comprovação dos requisitos para o ingresso na carreira e os títulos que eventualmente possuam, de conformidade com as subseções seguintes. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SUBSEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 - Os candidatos deverão entregar 01 (uma) fotografia de tamanho 3x4 cm, datada de até 01 (um) ano da abertura da inscrição, e fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 2º deste Regulamento, mediante entrega do original ou cópia autenticada: **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - os seguintes documentos: **(Inciso I alterado pelo artigo 5º da Resolução nº 692/2011 - PGJ - CPJ, de 01/04/2011)**

a) cédula de identidade (RG); **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

b) diploma de Bacharel em Direito, registrado pelo Ministério da Educação, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;

c) certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar.

II - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

III - as seguintes certidões, que abranjam os órgãos públicos e as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos 05 (cinco) anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes administrativos, criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público: **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

a) dos distribuidores cíveis da Justiça Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos cartórios de protestos e dos cartórios de execuções criminais;

c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;

d) de antecedentes criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual;

e) de antecedentes relativos a processos administrativos disciplinares, fornecida por todas as instituições e órgãos públicos nos quais exerceu cargo ou função pública. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

IV - relação das fontes de referência, limitadas ao número de 05 (cinco) preferencialmente, com os nomes, endereços e cargos, se for o caso, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, do magistério jurídico superior e da advocacia; **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

V - *curriculum vitae*, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 16 (dezesesseis) anos de idade; endereço e telefones atuais; indicação pormenorizada das escolas em que estudou; dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política, incluindo o período em cada atividade; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; estado civil e, sendo o caso, a qualificação completa e referências a respeito de cônjuge ou companheiro. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - A não apresentação dos documentos especificados neste artigo acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a desclassificação automática do candidato.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão, se verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º - As certidões originais e ou cópias autenticadas de documentos que demonstrem efetivamente haver o candidato exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, observado o disposto nos §§ 4º a 13 do art. 2º deste Regulamento, deverão ser entregues para o ato de inscrição definitiva. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

SUBSEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 28 - Serão considerados os seguintes títulos: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - exercício de magistério jurídico, em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida;

II - cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura;

III - títulos universitários de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. **(AC dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

Art. 29 - Os títulos referidos no artigo anterior deverão ser entregues no ato da inscrição definitiva, mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente sob pena de não serem considerados, com especificação: **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - no caso do item I, da disciplina ou das disciplinas ensinadas, do cargo ou da função ocupados e do tempo do respectivo exercício;

II - no caso do item III, da natureza do título universitário conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência.

SEÇÃO VI DA PROVA ORAL

Art. 30 - A prova oral é pública e compreenderá todas as matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital, permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso. **(Redação dada pelo artigo 6º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017 e artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.

§ 2º - A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por sorteio público.

§ 3º - O candidato será arguido sobre temas abrangidos pelo programa, sorteados no momento da prova, conforme deliberação da Comissão de Concurso.

Art. 31 - Cada membro da Comissão de Concurso, com exceção de seu Presidente, arguirá durante 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez). **(Redação dada pelo artigo 7º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017 e renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 32 - A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - Será desclassificado o candidato que não tiver obtido nota mínima igual a 04 (quatro).

SEÇÃO VII DA ENTREVISTA PESSOAL

Art. 33 - (Revogado pelo artigo 4º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)

Art. 34 - (Revogado pelo artigo 4º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)

Parágrafo único - (Revogado pelo artigo 4º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 35 - O julgamento dos títulos será realizado após a prova oral. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 36 - A soma dos títulos não poderá exceder o total de 0,5 (cinco décimos). **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - Aos títulos referidos no artigo 28 serão atribuídos os seguintes valores:

I - Exercício de magistério:

- a) assistente ou equivalente: 0,10 (dez décimos);
- b) associado ou equivalente: 0,15 (quinze décimos);
- c) titular: 0,25 (vinte e cinco décimos).

II - Cargo da carreira da Magistratura ou do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco décimos);

III - Títulos universitários:

- a) Mestre: 0,10 (dez décimos);
- b) Doutor: 0,15 (quinze décimos);
- c) Livre Docente: 0,25 (vinte e cinco décimos).

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 37 - Encerrada a prova oral, com a arguição do último candidato, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão secreta para o julgamento do concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 1º - Para a aprovação final é necessária nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º - A nota final dos candidatos será obtida pela média aritmética das notas da prova oral e da prova escrita, acrescida da nota deferida aos títulos na forma do artigo 36.

§ 3º - Em ocorrendo empate de notas entre os aprovados, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente: **(Incluído pelo artigo 8º da Resolução nº 1.030/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - a nota da prova escrita;

II - a nota da prova oral;

III - a nota dos títulos;

IV - a idade.

Art. 38 - Após o julgamento do concurso será publicada a nota final de todos os candidatos, aprovados ou não, com especificação das notas obtidas em razão dos títulos e na prova oral. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º e alterado pelo artigo 9º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017, com redação dada pelo artigo 5º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

§ 1º - Serão elaboradas 03 (três) listas dos candidatos aprovados, na forma do § 12 do artigo 4º, e do § 19, do artigo 5º, salvo se não houver candidatos com deficiência ou negros, hipótese em que haverá somente uma lista. **(Acrescido pelo artigo 6º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

§ 2º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, poderá, no prazo de 02 (dois) dias da publicação referida no "caput", recorrer motivadamente contra o resultado da prova oral ou do julgamento dos títulos, observadas, no que couber, as disposições contidas nos §§ do art. 16. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 3º - Após julgamento dos recursos haverá nova publicação das listas indicadas no § 1º, com as retificações eventualmente necessárias. **(Acrescido pelo artigo 6º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

Art. 39 - Os candidatos incluídos na lista especial de pessoas com deficiência deverão submeter-se, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação prevista no § 3º do art. 38, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º e artigo 9º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017 com redação dada pelo artigo 7º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

§ 1º - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Ministério Público, do Estado ou conveniado, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após o exame. **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 2º - A condição de deficiente também deverá ser apreciada por ocasião da perícia referida no "caput" deste artigo e, caso seja negada em laudo fundamentado, caberá à Comissão de Concurso decidir. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 3º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado, no prazo de 05 (cinco) dias contado da ciência do laudo referido no parágrafo 1º deste artigo, pelo interessado. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

§ 4º - A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do exame e de tal decisão não caberá recurso. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 40 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, observado o seguinte cálculo aritmético para fixação da ordem de classificação: **(NR dada pela Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - Divide-se o número de cargos a serem providos, consideradas eventuais vagas que surgirem no transcorrer do concurso na forma do § 2º, do art. 3º, pelo número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, desprezado o decimal, a fim de se apurar o coeficiente de classificação dos candidatos com deficiência e negros; **(Nova redação dada pelo artigo 8º da Resolução nº 1.105/2018 - CPJ, de 06/09/2018)**

II - Este coeficiente de classificação será a colocação do primeiro das Listas Especiais de Classificação Final. Esta regra será aplicada sucessivamente até o chamamento de todos os candidatos das Listas Especiais. **(Redação dada pelo artigo 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 41 - A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 39 e da avaliação prevista no art. 5º, § 6º deste Regulamento, publicando-se a lista geral e as listas especiais, excluindo-se destas últimas os candidatos com deficiência tidos por inaptos na inspeção médica, ou cuja condição de deficiente tenha sido negada, bem como os candidatos não enquadrados na condição de negros, respectivamente. **(Redação dada pelo artigo 11 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, com os nomes e as respectivas notas finais dos candidatos. **(NR pelo artigo 29 da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 42 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por quatro Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e por um Magistrado representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **(NR pelo artigo 30 da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

§ 1º - Não poderá ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso o Procurador de Justiça que:

I - 03 (três) anos antes da indicação tenha exercido atividade de magistério ou de direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos;

II - tenha dentre os candidatos com inscrição deferida:

a) servidor funcionalmente a ele vinculado;

b) cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive;

III - tenha integrado o Conselho Superior do Ministério Público ou se afastado da carreira até 60 (sessenta) dias antes da eleição;

IV - tenha participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 2º - Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couberem, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos artigos 144 e 145, do Código de Processo Civil.

§ 3º - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 4º - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 5º - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

§ 6º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 7º - A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§ 8º - Após a publicação da relação de candidatos inscritos no concurso, o Conselho Superior do Ministério Público escolherá os 4 (quatro) membros efetivos da Comissão de Concurso, bem como os respectivos suplentes.

§ 9º - Não poderá participar da indicação o Conselheiro que tiver relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no concurso.

§ 10 - As vedações do § 1º deste artigo aplicam-se, no que couber, a membro ou servidor do Ministério Público e a qualquer pessoa que, de alguma forma, integrar a organização e fiscalização do certame.

Art. 43 - Assim que houver a indicação dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando os nomes dos eleitos e solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de seus representantes, bem como de suplentes, para integrarem a Comissão, informando os grupos de matérias do concurso que lhes estão destinados e o cronograma prévio, com indicação das datas previstas para o início e término do certame. **(NR pelo artigo 31 da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

Art. 44 - Aos membros suplentes da Comissão de Concurso incumbe substituir os respectivos membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, na sua falta, mesmo ocasional. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - A convocação do membro suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 45 - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, sua presidência caberá ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre seus integrantes, a quem caberá, também, o voto de desempate. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 46 - Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e de seus suplentes, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias: **(NR pelo artigo 32 da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

I - a eleição do Secretário da Comissão de Concurso;

II - a complementação e eventual retificação do cronograma prévio do concurso, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 49 deste Regulamento.

Parágrafo único - Excepcionalmente e desde que haja consenso, na mesma reunião, poderá ser decidida a redistribuição de matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento entre os membros da comissão.

Art. 47 - Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá: **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

I - redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II - expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;

III - receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V - redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

VI - coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;

VII - supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Para auxiliar na execução das atividades constantes dos incisos IV e VI deste artigo, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um ou mais Promotores de Justiça de entrância final.

Art. 48 - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a seu Presidente também o voto de desempate. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 49 - A Comissão de Concurso terá o prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos a partir da reunião de instalação, admitindo-se uma prorrogação pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após aprovação pelo Órgão Especial. **(NR pelo artigo 33 da Resolução nº 1.376 - PGJ - CPJ, de 26/10/2021)**

Art. 50 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Findo o concurso, com a proclamação solene do resultado e sua divulgação no Diário Oficial do Estado, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixando data para que os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

Art. 52 - Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso e, ainda, aviso convocando os nomeados para que se submetam, em órgão oficial, a exame comprobatório de sanidade física e mental (artigo 2º, inciso VI, deste Regulamento). **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 53 - É condição indispensável para a posse a aptidão física e mental, comprovada na forma do artigo anterior deste Regulamento. **(Nova redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 968/2016 - CPJ, de 22/06/2016 e artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Parágrafo único - Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o nomeado deixar de se submeter a ele na data designada, o ato de nomeação será tornado sem efeito. **(Nova redação dada pelo artigo 3º da Resolução nº 968/2016 - CPJ, de 22/06/2016)**

Art. 54 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, dos auxiliares diretos desta e dos funcionários responsáveis pela seção de concurso. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

Art. 55 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 600, de 30 de julho de 2009. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 da Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

ANEXO I

**(A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO
NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(Revogado - vide Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017)**

São Paulo, 10 de janeiro de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça